



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 022/2016

DE: LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

DATA: 03/02/2016

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, a prorrogação do **contrato nº 032/2013 da empresa Prestadora de Limpeza Urbana Reviver Ltda**, cujo objetivo é a Prestação de Serviços – serventes para Departamento Municipal de Saúde e Unidades Básicas.

Atenciosamente,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Depto. de Saúde



Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2016.

À
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Prefeito Municipal
Sr. Frank Ariel Schiavini

PROTOCOLO Nº

1429/16

Em:

22/02/16 h: 11:19

FUNCIONÁRIO

Com base no contrato 32/2013 referente ao pregão presencial 21/2013, da empresa **PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA - ME**, solicitamos a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "D" da Lei nº 8.666/93 que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, pedimos um aditivo de 10,72%, sobre o valor total do contrato a partir do mês de fevereiro de 2016, que trata de serviços de limpeza, conservação e preparo de alimentos a serem executados na área da saúde e UPA 24 horas.

Tal pedido de aumento baseia-se no índice de reajuste concedido aos funcionários da categoria pelo sindicato **SIEMACO, CLAUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA**, em anexo, que fixou o aumento salarial e demais verbas incidentes em 10,72%.

Certo de sua especial atenção pede deferimento.

Atenciosamente,

PRESTADORA DE LIMP.URBANA REVIVER LTDA - ME



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000028/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084196/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000171/2016-10
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLENE GOMES DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR**, com

abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procopio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara D'oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopoldina/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Pirai do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR,



Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge D'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.104,00 (hum mil cento e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.144,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.070,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 74,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.144,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.104,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 40,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.070,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 34,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.269,00 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.319,00 (um mil, trezentos e dezenove reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,00 (um mil, trezentos e noventa e três reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.679,00 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.132,00 (mil, cento e trinta e dois reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 594,00, mais os valores de R\$ 342,00 de horas extras (correspondente a 38 horas mensais



excedentes da 8ª diária), mais R\$ 32,00 de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas) e mais R\$ 57,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.030,00. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.249,00 (mil, duzentos e quarenta e nove reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.716,00 (mil, setecentos e dezesseis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,00 (um mil, trezentos e noventa e três reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.318,00 (mil, trezentos e dezoito reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.093,00 (mil e noventa e três reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego

fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.269,00 (mil, duzentos e sessenta e nove reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.147,00 (mil, cento e quarenta e sete reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc., para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Aos serventes que cumprirem carga semanal de 40 horas, fica assegurado o piso salarial de R\$ 985,00; ao de 36 horas semanais, o piso salarial de R\$ 874,00; aos de 33 horas semanais, o piso salarial de R\$ 814,00; aos de 30 horas semanais, o piso salarial de R\$ 740,00; aos de 24 horas, o piso salarial de R\$ 591,00; aos de 22 horas, o piso salarial de R\$ 535,00; e, aos de 20 horas, o piso salarial de R\$ 495,00.

PARÁGRAFO QUARTO- Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 875,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desisentizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 875,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.



PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 10,72% (dez e setenta e dois por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo, e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de 10,72% (dez e setenta e dois por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.15.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª – fica assegurado o reajuste de 10,72%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03.01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.15.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.15 a 31.01.16, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2016, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 12.12.16, pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

A partir de 01.02.2016, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 47,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 15,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 23,50, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 47,00 mensais.

O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,00.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados.



PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 180,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor.

PARÁGRAFO SEXTO – Estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente a 10% do valor do tíquete mensal, além do valor do dia da falta.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados, diretamente as instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.359/0001-66;

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região - INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ - 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO- os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do



instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à gestora, UPS Serviços – Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência LTDA, CNPJ 05.015.561/0001-88, a qual, em nome da FEACONSPAR, prestará indistintamente a todos os trabalhadores do segmento, os serviços assistenciais em caso de nascimento de filhos do trabalhador, incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de falecimento do trabalhador, como definido no manual de orientações e regras registrado em cartório, parte integrante desta cláusula, manual este aprovado pelas entidades sindicais e a disposição dos empregadores, quando da impressão do boleto mensal para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expreso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 825,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho do empregado(a), que deverá comunicar formalmente a gestora, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado.



Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 33,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como



empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a

informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição. Ainda, mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, fica facultada a adoção do indicado regime de trabalho (12 x 36 horas) a qualquer atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto,



rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT;

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Ao feito legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições;

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS



As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2016, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2016, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá

o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 509/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2014: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 600,00 (seiscentos reais reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 900,00 (novecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2016, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.16, será ofertado desconto de 25%.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados;

Outras disposições sobre representação e organização



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terão a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas úteis.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2016, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000220/2015, em 27.01.2015, sob nº 46212.000749/2015-57, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER



MARLENE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
Presidente
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

VALDIR GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E
SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
Presidente
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE CASCAVEL



Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 04

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto termo aditivo ao Contrato nº 32/2013 decorrente do Pregão Presencial nº 21/2013, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Prestadora de Limpeza Urbana Reviver Ltda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.955.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato devidamente representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0.

CONTRATADA: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 1.850 – Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.352.574/0001-42, neste ato devidamente representada pela Sra. **Sirlei Furigo**, portadora do CPF nº 031.560.249-02 e RG nº 6.244.761-3.

As partes resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, com as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 32/2013, e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, de acordo com a solicitação do Departamento de Saúde, fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 12 (doze) meses, **de 04 de março de 2016 a 03 de março de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Conforme estipulado na Cláusula Quinta do Contrato nº 32/2013 e considerando a edição da Convenção Coletiva do Trabalho 2016/2018, da entidade representativa da classe, Registrado no M.T.E. sob nº PR000028/2016 a qual estipula os novos valores de salários e encargos, combinados com os Termos Aditivos já firmados, fica repactuado o contrato acima concedendo-se acréscimo a todos os itens de 10,72% (pedido da contratada), de acordo com entendimento entre as partes.

Parágrafo primeiro: Os valores individuais a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir, sendo que em cada item está consignado o valor anterior e o valor após o acréscimo em **negrito**:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE Nº 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS A SEREM EXECUTADOS - ÁREA DE SAÚDE E UPA 24 HORAS

Item	Função	Qtde. Inicial de RH	Qtde. de RH já aditivada	Qtde. de RH deste aditivo	Valor unitário por servente R\$	Valor total correspondente a um mês R\$	Nº de meses	Valor total R\$
01	SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais - POSTO DE SAÚDE CENTRAL - NIS 2	01	00	00	2.394,53 2.651,22	2.394,53 2.651,22	12 12	28.734,36 31.814,64
02	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais - UNIDADES DE SAÚDE	04	00	00	2.513,12 2.782,53	10.052,48 11.130,12	12 12	120.629,76 133.561,44
	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais - UNIDADES DE SAÚDE - ADITIVO 02	00	01	00	2.513,12 2.782,53	2.513,12 2.782,53	12 12	30.157,44 33.390,36
03	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, com carga horária de 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais - UNIDADES DE SAÚDE	03	00	00	1.475,95 1.634,17	4.427,85 4.902,51	12 12	53.134,20 58.830,12
04	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais com adicional noturno - UPA 24 HORAS	02	00	00	3.067,37 3.396,19	6.134,74 6.792,38	12 12	73.616,88 81.508,56
05	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - UPA 24 HORAS	02	00	00	2.653,71 2.938,19	5.307,42 5.876,38	12 12	63.689,04 70.516,56
Qtde. Atual de Serventes				13				
Valor total atualizado do Lote 02 R\$								369.961,68 409.621,68
VALOR MENSAL ATUALIZADO COM OS ACRÉSCIMOS								34.135,14

Parágrafo segundo: Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2016, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido, relativamente ao mês de fevereiro de 2016, conforme demonstrado na tabela a seguir:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE	Mês de competência	Valor pago	Valor devido	Valor a complementar
02 - Unidades Saúde	Fevereiro de 2016	19.387,98	21.466,38	2.078,40
02 - UPA 24 horas	Fevereiro de 2016	11.442,16	12.668,76	1.226,60
VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPLEMENTAÇÃO				3.305,00

Parágrafo terceiro: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 412.926,68 (quatrocentos e doze mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 1.388.223,49 (um milhão e trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

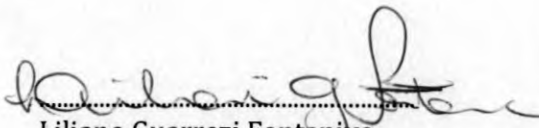
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

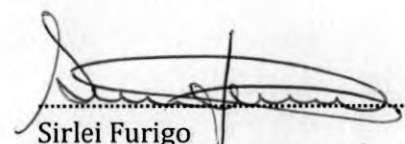
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 32/2013, de 04 de março de 2013, que não contrariarem as disposições ora contratadas.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 03 de março de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Sirlei Furigo
Prestadora de Limpeza Urbana Reviver Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 116/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016 - PROCESSO Nº. 026/2016. PARTES: Município de Clevelândia e Eurides Dadeia Santos & Cia. Ltda - ME, C.N.P.J. nº 07.275.370/0001-80. OBJETO: Execução de serviços de infraestrutura, com pavimentação, contenção e assentamentos de poços de visita, no Conjunto Habitacional denominado Loteamento Jardim das Flores, com o fornecimento dos materiais necessários. VALOR GLOBAL: R\$ 108.493,03 (Cento e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e três centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do preço será efetuado conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas por técnicos do Departamento de Engenharia e da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, mediante emissão do empenho da Nota Fiscal correspondente, e liberação do recurso respectivo, oriundo do Convênio sob nº. 0097/2015 - firmado pelo Município de Clevelândia e COHAPAR, decorrente do Programa Imóvel na Planta, representado pela Caixa Econômica Federal, de 07 de dezembro de 2015. RECURSOS FINANCEIROS: 08- Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01- Administração S.M.O.V.; 267820014.2.029000- Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 4.4.90.51.00- Obras e Instalações; 4.4.90.51.02.00- Ruas, Logradouros e Estradas Rurais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 26/04/2016. Clevelândia, 26 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito de Clevelândia.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 117/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016 - PROCESSO Nº. 030/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Eco - Farmas - Comércio De Medicamentos Ltda - ME, CNPJ sob nº. 85.477.586/0001-32. OBJETO: Aquisição de materiais para exames laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: Lote 01 - Itens: 06, 17, 18, 19, 22, 52 e 53; R\$ 36.423,50 (Trinta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo a entrega dos materiais, mediante aprovação da entrega dos mesmos. RECURSOS FINANCEIROS: 05- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02- Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.903.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.35.00.00-303- Material Laboratorial. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 26/04/2016. Clevelândia, 26 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito de Clevelândia.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 118/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016 - PROCESSO Nº. 030/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Quimolab Comércio E Importação De Produtos De Laboratórios Ltda - EPP, CNPJ sob nº. 85.345.528/0001-55. OBJETO: Aquisição de materiais para exames laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: Lote 01 - Itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 48, 51, 54, 55, 56, 57, 58; Lote 02 - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18; R\$ 47.614,80 (Quarenta e sete mil seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo a entrega dos materiais, mediante aprovação e aceitação dos mesmos. RECURSOS FINANCEIROS: 05- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02- Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.903.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.35.00.00-303- Material Laboratorial. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 26/04/2016. Clevelândia, 26 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito de Clevelândia.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 119/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016 - PROCESSO Nº. 030/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Suprilab Suprimentos Para Laboratórios Ltda, CNPJ sob nº. 95.393.278/0001-82. OBJETO: Aquisição de materiais para exames laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: Lote 01 - Itens: 01, 29, 32, 35, 37, 41, 42, 43, 47, 50; Lote 02 - Itens: 14 e 16; R\$ 30.857,00 (Trinta mil oitocentos e cinquenta e sete reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo a entrega dos materiais, mediante aprovação e aceitação dos mesmos. RECURSOS FINANCEIROS: 05- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02- Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.903.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.35.00.00-303- Material Laboratorial. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 26/04/2016. Clevelândia, 26 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito de Clevelândia.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**Ilustríssimo Senhor****Jose da Silva Vaz****4º Suplente da Coligação Mariópolis Pode Mais****Mariópolis - PR****CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mariópolis, Vereador Pedro Vieira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da licença da titular, Vereadora Solange de Fatima Pressanto Bellan, devido licença por motivo de saúde, conforme Atestado Médico por ela apresentado, bem como da solicitação de licença por motivos particulares da 1ª Suplente Sra. Eydle L. Migloriana Stankevski, e, em razão da desistência do 2º Suplente, Sr. Avelino Pagnoncelli e da 3ª Suplente, Sra. Odila Centenaro Bombonato, em assumir a vaga, conforme comunicado dos próprios, aceito pela Câmara, CONVOCA O Quarto Suplente de Vereador da Coligação "Mariópolis Pode Mais", Senhor José da Silva Vaz, para assumir o exercício do Cargo até o término da licença da Vereadora Titular, Sra. Solange Bellan, 30 de abril de 2016. Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Mariópolis, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2016.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente**Ciente:****Jose da Silva Vaz****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****EDITAL Nº 74**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Sr. Hilário Andraschko, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os interessados: Convoca os aprovados(s) no Cargo Professor de Libras, no Concurso Público conforme o Edital de Classificação nº 10/2014, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

PROFESSOR DE LIBRAS

Candidato	Inscrição	Nota Final	Classificação
ELIZABIANE DITRICHE HOFFMANN	1711483	59,00	1

Lei nº 2382/2016- Súmula: 'Alterar a Denominação da Rua Projetada "C" do Loteamento Parque do Cedro no Bairro Caldeiras, para Rua Aldir José Favelli'.

Lei nº 2383/2016 - Súmula: 'Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos do Tênis - Palmas/Pr'.

Palmas, 25de Abril de 2016.

Hilário Andraschko

Prefeito Municipal

A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Lucia Salette Centa Helienstein torna público que requereu ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada, para Avicultura, no município de São Jorge do Oeste - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE**PATO BRANCO-PARANÁ****Rua Ricieri Picolli, 113 - Bairro Bonatto - Pato Branco****Fone: 3225-7410****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, representado pelo seu Presidente Marlene D. Colla, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA ELEIÇÕES, no Bairro PLANALTO DIA: 21/05/2016 - SÁBADO

HORARIO: das 14h às 17h

LOCAL: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PLANALTO

COMISSÃO ELEITORAL

INSCRIÇÕES DE CHAPAS até o dia 17 de MAIO de 2016, às 11h00min.

O Requerimento de apresentação de chapas deverá ser retirado na Sede da União de Bairros, possuírem nome completo do Candidato, assinatura, ser maior de 18 anos, cargo respectivo que representará na Associação, Certidão Negativa da Vara Criminal do Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 1º secretário, e comprovação de residência de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, juntamente com comprovante de escolaridade

Local para inscrições de chapas com a comissão eleitoral da UNIÃO DOS BAIRROS, Rua Ricieri Picolli, 113 Bairro Bonatto, Sede da União de Bairros, contato: Vitor Debastiani Valer - tel. 8802-5532 (Presidente Comissão Eleitoral), Helena de Fátima Ribas - Tel. 9102-8333 (Vice - presidente Comissão Eleitoral) e Celis Regina Perszel 3225-7410 / 9112-7319 (Secretária Comissão Eleitoral e da União) pela manhã das 8 horas às 11 horas.

Obs: Menores de 18 anos só votam com a apresentação do Título de Eleitor e comprovante de endereço. No dia da votação trazer comprovante de endereço e Título de eleitor e RG para todos os votantes. Também na falta da apresentação de algum documento no momento da inscrição a chapa será impugnada. Cumpra-se,

Pato Branco, 21 de Abril de 2016.
MARLENE DEBASTIANI COLLA
Presidente da União de Bairros**ESLI APARECIDA FERRAZ HANSEL**
Associação de Moradores
Do Bairro Planalto**VITOR DEBASTIANI VALER**
Presidente da Comissão Eleitoral**HELENA DE FÁTIMA RIBAS**
Vice- Presidente da Comissão Eleitoral**CELISS REGINA PERSZEL**
Secretária da Comissão Eleitoral**MUNICÍPIO DE PALMAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2016**
PROCESSO Nº 42/2016 - Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/04/2016**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS****CONTRATADA: CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C****LTDA**

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos de consultas especializadas, consultas básicas incluindo também exames especializados, prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento

RECURSOS: 2.044.3390.39 - 1496 - 417/2016 - PROGRAMA SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

VALOR: R\$ 496.760,00 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: de 22/04/2016 até a data de 18/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palmas, HILÁRIO ANDRASCHKO, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Dispensa de Licitação Nº: 04/2016

b) Data Homologação: 25/04/2016 c) Data da Adjudicação: 25/04/2016

d) Objeto: Recarga de oxigênio

LUIZ CHICOUKI DOS SANTOS - R\$ 7.938,00

Dotação: 2.042.3.3.90.39.00.00.00

HILÁRIO ANDRASCHKO - Prefeito Municipal de Palmas

A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 32/2013 - Pregão Presencial nº 21/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, CNPJ nº 05.352.574/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses. Fica concedido o acréscimo de valores conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2016/2018. O valor total do aditivo é de R\$ 412.926,68. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 1.388.223,49. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 03 de março de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016****TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA, LOCAL E HORÁRIO: Praça Angel Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 11 de maio de 2016. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 5.109,58. PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 10 de maio de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3252-8331. Coronel Vívda, 26 de abril de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Rua Xavantes, 411 - 2º Andar - Centro - Pato Branco - PR**
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselho.saude@pato Branco.pr.gov.br**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as membros da Comissão de Finanças, do Conselho Deliberativo e população em geral, para Reunião da Comissão de Finanças a realizar-se no dia 28/04/2016 (Vinte e oito de Abril do Doze mil e Dezenove) - Quinta-feira, às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), na sala do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua Xavantes, 411, 2º andar (edifício da Vigilância Sanitária), a fim de tratar da seguinte ordem do dia: 01 - Análise e apreciação dos relatórios de Empenho do Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco, referente ao mês de Março de 2016.

02- Assuntos gerais.**Pato Branco, 11 de Março de 2016****Marli Júlia V. S. Gazeel**
Presidente do CMSEB**ATO DO GESTOR****Resolução nº. 67 de 26 de abril de 2016**

Súmula: Reajustar a tabela de valores do Chamamento Público nº. 003/2015, qual tem por objeto atualizar valores referente ao Teste de Esforço.

O Presidente da Assembleia do CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público... Considerando as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária n. 001/2016, do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º. Reajustar o valor de R\$ 78,13 (setenta e oito reais e treze centavos) para R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco, PR, 26 de abril de 2016.**Rogério Antonio Benin****Presidente****ATO DO GESTOR****Resolução nº. 068 de 26 de abril de 2016.**

Súmula: Concede diárias aos empregados do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br.

Pato Branco/PR, 26 de abril de 2016.**Rogério Antonio Benin****Presidente do CONIMS****ATO DO GESTOR****Resolução nº. 069 de 26 de abril de 2016.**

Súmula: Concede diária a empregado do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br.

Pato Branco/PR, 26 de abril de 2016.**Rogério Antonio Benin****Presidente do CONIMS****ATO DO GESTOR****Resolução nº. 070 de 26 de abril de 2016.**

Súmula: Concede diária a empregado do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br.

Pato Branco/PR, 26 de abril de 2016.**Rogério Antonio Benin****Presidente do CONIMS**

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 27 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1091

Página 8 / 053

j) em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

k) a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes ao Município.

II–No primeiro semestre de 2016, realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos anos de 2013, 2014 e 2015;

III–A partir do dia 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no decorrer do exercício de 2016;

IV–A partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos candidatos eleitos:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 02 de julho de 2016;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

V–A partir de 02 de julho de 2016 até a data da eleição:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

c) contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações de obras públicas;

d) a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

§ 1º Para os efeitos do presente Decreto considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. § 2º Os programas sociais de que trata o inciso a alínea «e», do inciso I deste artigo não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 2º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º. A infração ao disposto neste Decreto ou na Legislação Eleitoral de regência será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que vier a praticá-la, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos que der causa.

Art. 4º. Em caso de dúvida na realização de uma conduta administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, deverá o agente público imediatamente se abster de praticar o ato, comunicando à autoridade hierarquicamente superior para buscar subsídios e orientações para solver a questão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Joemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2016

Processo Licitatório nº 50/2016, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 347.198,39 (Trezentos e quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de abril de 2017. Coronel Vivida, 25 de Abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 49/2016 – Inexigibilidade nº 08/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais. Valor total estimado R\$ 347.198,39 (Trezentos e quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos). Prazo de execução: 361 (Trezentos e sessenta e um) dias, iniciando-se em 26 de Abril de 2016 até 21 de abril de 2017. Coronel Vivida, 25 de Abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016

Processo Licitatório nº 49/2016, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda-ME, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 347.198,39 (Trezentos e quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de abril de 2017. Coronel Vivida, 25 de Abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 48/2016 – Inexigibilidade nº 07/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda-ME, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais. Valor total estimado R\$ 347.198,39 (Trezentos e quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos). Prazo de execução: 361 (Trezentos e sessenta e um) dias, iniciando-se em 26 de Abril de 2016 até 21 de abril de 2017. Coronel Vivida, 25 de Abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016

Processo Licitatório nº 48/2016, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Laboratório Coronel Ltda, CNPJ sob nº 04.480.996/0001-30, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 347.198,39 (Trezentos e quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de abril de 2017. Coronel Vivida, 25 de Abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 47/2016 – Inexigibilidade nº 06/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Laboratório Coronel Ltda, CNPJ sob nº 04.480.996/0001-30. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais. Valor total estimado R\$ 347.198,39 (Trezentos e quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos). Prazo de execução: 361 (Trezentos e sessenta e um) dias, iniciando-se em 26 de Abril de 2016 até 21 de abril de 2017. Coronel Vivida, 25 de Abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 11 de maio de 2016. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 5.109,58. PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 10 de maio de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 26 de abril de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 32/2013–Pregão Presencial nº 21/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, CNPJ nº 05.352.574/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses. Fica concedido o acréscimo de valores conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2016/2018. O valor total do aditivo é de R\$ 412.926,68. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 1.388.223,49. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de março de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.